

singular), n.º 251/02.3PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Henriques Jardim dos Santos, filho de Aldo Jardim dos Santos e de Maria Mabel Henriques dos Santos, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 8587935, com domicílio na Avenida de Luís de Camões, Bairro do Hospital, bloco 4, rés-do-chão D, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias tituladas pelo arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 5557/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1543/98.0PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Inácio Alves da Silveira, filho de José Martinho Batista Silveira e de Ilda Gouveia Alves Silveira, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, nascido em 7 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11453113, com domicílio em Oddahagen, 12, 4033 Stavanger, Norway, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1998, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Agosto de 1998, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 5558/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2133/01.7PBFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Assunção Maciel Ferreira da Cruz, filha de Vicente Augusto Ferreira Júnior e de Maria da Conceição da Silva Maciel, natural do Funchal, São Gonçalo, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Agosto de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6077087/2, com domicílio da pessoa de Dr. Miguel Mendonça, Rua das Hortas, 1, Edifício Carmo, 2.º, sala 205, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusada da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2001, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

Aviso de contumácia n.º 5559/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1317/03.8TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Abreu Pita, filho de José de Coito Pita e de Maria da Ressurreição de Abreu, natural da Ponta do Sol, Ponta do Sol, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1968, com identificação fiscal n.º 192551418, titular do bilhete de identidade n.º 9088506, com domicílio na Rua de Castinho, 75, 8.º esquerdo, 1250-068 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado

em 17 de Setembro de 2003, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

Aviso de contumácia n.º 5560/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 979/04.3TAFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Sofia Rocha Pereira, filha de José Luís Rocha Pereira e de Maria Lurdes Gonçalves Rocha Pereira, natural de Calheta, Calheta, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Novembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 13204776, com domicílio no Apartado 17, Sítio da Estrela, 9370-000 Calheta, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

Aviso de contumácia n.º 5561/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 216/93.4TBFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Santos Rodrigues, filha de Fernando Rodrigues e de Venância Dolores Pestana Santos, natural de Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, nascida em 14 de Setembro de 1972, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11499443, com domicílio da pessoa de Venância Dolores Pestana Santos, Sítio do Castelejo, Estreito, 9350-000 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1990, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 5562/2005 — AP. — A Dr.ª Celina Nóbrega, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 410/95.3TCFUN (ex-processo n.º 410), pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Costa Gouveia, filho de Manuel da Costa e de Teresa Gouveia, nascido em 23 de Julho de 1970, solteiro, com domicílio no sítio do Jardim da Serra, Estreito de Câmara de Lobos, 9350, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), n.ºs 3 e 5 e ainda pelo artigo 297.º, n.º 2, alínea c) do Código Penal, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo, tendo sido julgado e absolvido.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Celina Nóbrega*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

Aviso de contumácia n.º 5563/2005 — AP. — O Dr. Jaime Pestana, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum

(tribunal colectivo), n.º 14/02.6TCFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Filipe Andrade Alves, filho de Manuel Henrique Alves e de Maria de Fátima Santana de Andrade, nascido em 5 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12529413, com domicílio no Caminho do Cemitério, entrada 30, porta 3, Santo António, 9000-335 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jaime Pestana*. — A Oficial de Justiça, *Gabriela Leal*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 5564/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 26/98.2TBFUN (antigo processo n.º 158/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Manuel Esteves Ribeiro, filho de Arlindo Ribeiro e de Maria de Lurdes Esteves, natural de Idanha-a-Nova, Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1971, solteiro, com domicílio na Rua da Estrada, 18, 6060-000 Proença-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1997, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 5565/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 444/04.9PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nicolae Gaibu, filho de George Gaibu e de Valentina Gaibu, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 6 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 2001016021450, com domicílio na Rua de Marques da Rocha, 155, 4440-000 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 5566/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3603/04.0TBGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Fragoso Calhaço, filho de João Paulo Calhaço e de Lucinda Rosado Fragoso, natural de Campo Maior, Nossa senhora da Expectação, Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13852263, com domicílio no Bairro da Triana, sem número de polícia, Areosa, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f),

todos do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 5567/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 444/04.9PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergei Tataru, filho de Grigore Serghei e de Sihovia Tataru, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 15 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 0971503542240, com domicílio na Rua de Marques da Rocha, 155, 4440-000 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 5568/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 985/02.2PEGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Custódio Costa, filho de Mário Joaquim Soares Costa e de Madalena Jesus Leite Custódio Costa, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12868326, com domicílio na Rua de Pedro Nunes, 52, 4435-000 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, praticado em 19 de Julho de 2002, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 5569/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 890/02.2GDGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge António Costa Raposo, filho de Domingos Manuel Peixoto Raposo e de Rosa Maria Ferreira da Costa, natural do Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11736909, com domicílio na Rua de Azevedo de Albuquerque, 58, rés-do-chão, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Setembro de 2002, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.